MINUTA

Termo de Cessão de Uso n.º 7/2026 - IGESDF/DVP/SUCON/CFORM Brasília-DF, 03 de novembro de 2026.

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO N.º XX/2026
PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00090308/2026-68

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO N.º XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX, PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO (POC) PARA AVALIAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE CARRO DE EMERGÊNCIA INTELIGENTE EM CARÁTER NÃO ONEROSO.**

1. DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA – INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, constituído sob a forma de **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO**, instituído pela Lei n º 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, e regulamentado pelo Decreto n° 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, com Estatuto publicado e homologado pelo Governador do Distrito Federal por meio do Decreto n. 45.482 de 09 de fevereiro de 2024 e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoa Jurídicas de Brasília, em 10 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, com sede no SRTVN QD 701, Lote D, 3º Andar, Ed. PO 700, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.719-040, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Logística, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** **- SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, conforme delegação de competência prevista na Ata da DIREX nº. 52**.,** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** C E P : **XXXXXXX,** telefone: **XXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **XXXXXXXXXXX**, inscrito sob o CPF n.º **XXX.X**.***-XX** e RG n.º **XX****X – SSP/XX,** doravante denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

2. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO N.º XX/2026** obedece aos termos do Elemento Técnico Nº 13/2026 - IGESDF/DP/DILOG/SULOG/GGLIN (217584454), do Edital de Convocação Nº XX/2026 (218249171) e do Parecer SEI-GDF n.º 579/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (211942919), emitido pela Coordenação Jurídica de Contratos, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui o objeto do presente instrumento a **FORMALIZAÇÃO** de **Prova de Conceito (POC)** para avaliação de solução tecnológica de **Carro de Emergência Inteligente**, em caráter não oneroso**,** para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificação do Edital Nº XX/2026 (218249171) e demais documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de formalização, como se nele estivesse transcrito.

DESCRIÇÃO	QTD

CARRO DE EMERGÊNCIA INTELIGENTE CARRO DE EMERGÊNCIA INTELIGENTE COM DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, CONTROLE INTELIGENTE DE ESTOQUE, GESTÃO DE VALIDADE E LOCALIZAÇÃO DOS INSUMOS, INVENTÁRIO INTELIGENTE, RASTREABILIDADE POR TECNOLOGIA, DETECÇÃO POR SENSORES, SINALIZAÇÃO VISUAL POR LED E PAINEL CENTRALIZADO DE GERENCIAMENTO. A solução incorpora tecnologias voltadas à automação, rastreabilidade e controle operacional, contemplando, entre outras, as seguintes funcionalidades: I - Monitoramento em tempo real do status operacional dos carros por meio de painel central de gerenciamento; II - Controle inteligente de estoque, com gestão de validade, localização, lote e rastreabilidade dos insumos; III - Notificação automática de abertura e registro eletrônico das movimentações realizadas; IV - Sinalização visual por LED para indicação do status operacional e das condições dos compartimentos; V - Detecção por sensores para monitoramento da retirada e reposição dos insumos armazenados; VI - Tecnologia RFID para identificação, armazenamento e rastreabilidade de materiais médicos; VII - Autenticação do operador por biometria e/ou reconhecimento facial, conforme o nível de automação adotado; VIII - Inventário inteligente proporcionando maior confiabilidade na gestão dos insumos; IX - Possibilidade de integração com os sistemas corporativos do IGESDF, incluindo o MV Soul e o MV PEP, conforme evolução do projeto e viabilidade técnica; X - Configuração e padronização dos carros de emergência de acordo com o perfil assistencial das unidades (adulto, pediátrico, neonatal, UTI, sala vermelha, entre outros).	Até 05 (desejável) por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** tem por objeto a realização de **Prova de Conceito (POC)** para avaliação de solução tecnológica de **Carro de Emergência Inteligente**, em caráter não oneroso, destinada ao armazenamento, monitoramento e gerenciamento de medicamentos, materiais médicos e demais insumos críticos utilizados em situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solução deverá contemplar tecnologias voltadas ao monitoramento em tempo real, controle inteligente de estoque, gestão de validade e localização dos insumos, inventário inteligente, rastreabilidade por tecnologia, detecção por sensores, sinalização visual por LED, autenticação por biometria e/ou reconhecimento facial, além de painel centralizado para acompanhamento do status operacional dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Prova de Conceito tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica, operacional e logística da solução, bem como sua compatibilidade com os processos institucionais do IGESDF, sem geração de ônus financeiro durante o período de demonstração.

4. DA FINALIDADE E DOS ASPECTOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO-PILOTO

CLÁUSULA QUARTA – O projeto-piloto dos Carros de Emergência Inteligentes tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica, operacional e logística da solução, bem como seus impactos na gestão dos Carros de Emergência das unidades do IGESDF. Para tanto, serão analisados, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Viabilidade técnica e operacional da solução tecnológica;

II - Desempenho das funcionalidades de monitoramento em tempo real, controle inteligente de estoque, gestão de validade e rastreabilidade dos insumos;

III - Efetividade da tecnologia de detecção por sensores, RFID, sinalização por LED, inventário inteligente e autenticação por biometria e/ou reconhecimento facial, conforme o nível de automação adotado;

IV - Possibilidade de integração com os sistemas institucionais, incluindo o MV Soul e o MV PEP;

V - Impacto na redução do tempo de reposição e na disponibilidade dos medicamentos e materiais médicos críticos;

VI - Eficiência da gestão operacional dos Carros de Emergência;

VII - Contribuição para a otimização dos processos logísticos e para a segurança assistencial.

VIII - Ausência de monitoramento em tempo real da utilização dos carros;

IX - Inexistência de registro eletrônico das aberturas e do histórico de movimentação dos insumos;

X - Elevada demanda operacional para realização de auditorias, conferências e inventários;

XI - Dificuldades na rastreabilidade dos medicamentos e materiais médicos utilizados;

XII - Maior tempo despendido para reposição dos insumos após utilização;

XIII - Inconsistências na padronização dos Carros de Emergência entre as unidades;

XIV - Risco de perdas, avarias, vencimentos, desvios e indisponibilidade de insumos críticos.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues conforme locais e quantidades indicados na Ordem de Fornecimento, nos seguintes endereços:

I - 02 (dois) equipamentos no **Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF (IGESDF)**, localizado no **SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900**;

II - 01 (um) equipamento no **Hospital Regional de Santa Maria – HRSM**, localizado na **AC 102, Bloco A/B/C – Santa Maria, Brasília – DF, CEP: 72.502-100**;

III - 01 (um) equipamento na **UPA Ceilândia**, localizada no **QNN 27, Área Especial D, Ceilândia Norte, Brasília – DF, CEP: 72.220-270**;

IV - 01 (um) equipamento no **Hospital Cidade do Sol**, localizado na **St. N QNN 27 – Ceilândia, Brasília – DF, 72.225-270.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entregas deverão ocorrer **no horário de 09h00min às 17h00min**, conforme local indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de entrega: até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do termo de cessão de uso não oneroso ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observado, na execução sequencial, o disposto no subitem 4.3, alínea "d".

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues **no interior do local designado**, sendo que **o descarregamento será de responsabilidade da CEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **em perfeita integridade, sem avarias ou danos.**

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados pela **CEDENTE** no local indicado, em perfeitas condições de funcionamento, sendo de sua inteira responsabilidade o transporte, descarregamento, montagem e parametrização da solução.

6. DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** será realizado gratuitamente durante o período de testes e avaliação, sem quaisquer ônus ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Prova de Conceito possuirá vigência de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução dos serviços terá início a partir da data de efetivo início dos testes operacionais, não sendo considerado como marco inicial a data de assinatura do instrumento ou a data de entrega do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao início da contagem do prazo, deverão ser concluídas as etapas preparatórias, compreendendo a entrega do equipamento, a habilitação do sistema e a realização do treinamento das equipes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente após a conclusão integral dessas etapas e o efetivo início dos testes operacionais será iniciada a contagem do prazo de execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao término da vigência, a empresa deverá retirar os equipamentos em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao IGESDF, mediante agendamento com a unidade,

devolvendo integralmente os insumos ao IGESDF, com conferência conjunta.

8. DA CONFORMIDADE COM LEIS

CLÁUSULA OITAVA – As partes cumprirão todas as leis aplicáveis durante a vigência deste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes declaram que nenhuma disposição deste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** é uma oferta, pagamento, solicitação ou recebimento de qualquer remuneração em troca da indicação ou por induzir a indicação em virtude da qual um pagamento possa ser feito por programas governamentais, ou compra, locação ou ordem, ou a recomendação para compra, locação ou ordem, de quaisquer produtos, serviços ou itens pelos quais um pagamento possa ser feito por programas governamentais.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Qualquer das partes poderá rescindir este **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra Parte com 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante a rescisão antecipada deste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, a CEDENTE cessará todo acesso ao uso do Produto e devolverá todas as Informações Confidenciais à CESSIONÁRIA. A CEDENTE providenciará a desativação do Produto, por sua conta e risco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não há remuneração pelo uso do Produto pela CESSIONÁRIA durante o Programa. Após a conclusão do Programa e lançamento de uma versão do Produto disponível comercialmente, a CESSIONÁRIA terá a oportunidade, mas não estará obrigada, a adquirir a versão do Produto comercialmente disponível pelo preço a ser negociado entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo às demais obrigações legais previstas neste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CEDENTE** fica obrigado a:

I - O CEDENTE deverá realizar a montagem, a parametrização e os testes dos Carros de Emergência Inteligentes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega em cada unidade, incluindo a carga dos insumos conforme a padronização do IGESDF, em conjunto com a equipe da unidade, de forma a não interferir no fluxo de colaboradores e pacientes, garantindo a continuidade das rotinas operacionais da unidade.

II - O CEDENTE deverá executar todas as atividades sem comprometer a continuidade das atividades assistenciais;

III - Ao final da Prova de Conceito, o CEDENTE deverá fornecer um relatório detalhado

contendo os resultados obtidos, o desempenho da solução, eventuais intercorrências e recomendações técnicas, contemplando os indicadores previstos no subitem 4.5 do Elemento Técnico;

IV - O CEDENTE deverá manter a confidencialidade das informações compartilhadas durante o teste.

V - O CEDENTE deverá disponibilizar painel de monitoramento da solução durante o período de avaliação;

VI - O CEDENTE deverá apresentar um cronograma de treinamento para os colaboradores que utilizarão o carro. Os treinamentos dos usuários deverão ser concluídos em até 10 (sete) dias úteis após a instalação.

VII - O CEDENTE deverá fornecer suporte técnico contínuo, sem custos adicionais, assegurando que não haja impacto nas operações do IGESDF.

VIII - O CEDENTE deverá demonstrar a capacidade de integração da solução com sistemas corporativos, incluindo MV Soul e MV PEP.

IX - O CEDENTE obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão deste Termo, inclusive dados assistenciais, operacionais e de estoque, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa do objeto. O tratamento de dados pessoais, inclusive biométricos, observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando a CONTRATADA como operadora, nos limites das instruções do IGESDF.

X - Ao término da vigência, a CONTRATADA deverá entregar ao IGESDF os registros gerados durante a Prova de Conceito e eliminar de seus sistemas os dados pessoais tratados, apresentando declaração de eliminação.

XI - A CONTRATADA deverá respeitar a unidade, o setor e o período definidos em sua Ordem de Fornecimento, não podendo instalar equipamentos em locais ou períodos destinados a outra empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal do CEDENTE, acesso ao local da entrega.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE CESSÃO DE USO.

IV - Notificar o CEDENTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste TERMO DE CESSÃO DE USO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V - Utilizar e avaliar o teste piloto em sua rotina diária para fins de verificação, teste e avaliação do equipamento.

VI - Preparar as condições mínimas e o espaço físico necessário para acomodar o equipamento.

VII - Disponibilizar as condições adequadas para a realização da Prova de Conceito.

VIII - Registrar observações, feedbacks e métricas pertinentes, utilizando os mesmos instrumentos para todas as empresas, conforme subitem 4.5 do Elemento Técnico;

IX - Manter os equipamentos no local durante toda a vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO, garantindo os devidos cuidados e manutenção

X - Ao final do prazo de vigência, o CESSIONÁRIO realizará uma avaliação dos resultados obtidos durante o teste piloto, analisando a eficácia, a viabilidade operacional e a adaptabilidade do Carro de Emergência Inteligente nos processos logísticos das unidades hospitalares.

11. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Resultados esperados pós implantação:

I - Fortalecimento da rastreabilidade dos medicamentos e materiais médicos, com controle de lote, validade e movimentação dos insumos;

II - Monitoramento em tempo real das condições operacionais dos Carros de Emergência;

III - Maior agilidade e segurança no processo de reposição, mediante alertas automáticos e inventário inteligente;

IV - Otimização operacional e redução do tempo dedicado às atividades de conferência e auditoria;

V - Padronização em sistema dos Carros de Emergência conforme o perfil assistencial das unidades;

VI - Ampliação da segurança na guarda e no gerenciamento dos insumos críticos;

VII - Redução de não conformidades, desperdícios e riscos assistenciais;

VIII - Possibilidade de integração com os sistemas corporativos para automatização de processos, incluindo o lançamento dos insumos em conta do paciente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CESSIONÁRIO**, no âmbito da gestão e fiscalização do Termo de Cessão de Uso Não Oneroso, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CEDENTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CESSIONÁRIO** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a execução da Prova de Conceito deverão ser juntados aos autos relatórios técnicos, registros de acompanhamento, indicadores de desempenho e demais evidências necessárias à avaliação da solução tecnológica, e o relatório consolidado previsto no subitem 4.6 do Elemento Técnico.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CESSIONÁRIO** providenciará a publicação do extrato/resumo deste Termo de Cessão de Uso Não Oneroso no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As formalizações firmadas com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que o **CEDENTE** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CEDENTE** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CEDENTE** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, observando que os termos e condições contidos neste Termo de Cessão de Uso Não Oneroso, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CEDENTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

17. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº 04016-00090308/2026-68, da Elemento Técnico Nº 13/2026 - IGESDF/DP/DILOG/SULOG/GGLIN (217584454), do Edital de Convocação Nº XX/2026 (218249171) e do Parecer SEI-GDF n.º 579/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (211942919);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa relacionada ou oriunda deste Termo de Cessão de Uso Não Oneroso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso Não Oneroso.

CESSIONÁRIO:

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9247

CEDENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SILVA MACEDO - Matr.0002223-7**, **Analista II**, em 13/11/2026, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218730531** Código CRC: **98078DD7**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -